



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
A 3.ª série Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 185/15:

Cria a Unidade Técnica para o Investimento Privado, abreviadamente designada por U.T.I.P, serviço técnico especializado que tem por objecto apoiar o Titular do Poder Executivo na preparação, condução, avaliação e negociação de Projectos de Investimento Privado cuja aprovação seja da competência do Titular do Poder Executivo e aprova o regime jurídico de constituição, organização, funcionamento e procedimento da Unidade Técnica para o Investimento Privado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 186/15:

Nomeia António Manuel Luvualu de Carvalho para o cargo de Embaixador Itinerante da República de Angola.

Decreto Presidencial n.º 187/15:

Nomeia Ernesto Manuel Norberto Garcia para o cargo de Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado.

Decreto Presidencial n.º 188/15:

Nomeia Luís Domingos José para o cargo de Director-Adjunto da Unidade Técnica para o Investimento Privado.

Assembleia Nacional

Rectificação n.º 15/15:

Rectifica o n.º 3 do artigo 50.º, o n.º 2 do artigo 54.º, o artigo 111.º, a alínea c) do artigo 154.º, a alínea c) do artigo 194.º, o artigo 197.º, o n.º 1 do artigo 223.º, o n.º 2 do artigo 224.º, o artigo 236.º, a alínea c) do artigo 238.º, o n.º 5 do artigo 277.º, o artigo 278.º, o n.º 4 do artigo 288.º e o n.º 3 do artigo 302.º da Lei n.º 7/15, de 15 de Junho sobre a Lei Geral do Trabalho.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 304/15:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério, na outorga da Adenda ao Contrato-Promessa de Compra e Venda s/n.º/2015, sito em Luanda, Distrito Urbano de Belas, Bairro Talatona, denominado Complexo Administrativo Clássicos de Talatona — Fase II.

Despacho n.º 305/15:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério, outorgar o auto de afectação de 4 pavilhões, sito em Luanda, Município de Viana, vulgo Viana Park, a Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 306/15:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério, os Contratos de Compra e Venda do Imóvel n.º 833, localizado na Rua 154, da Urbanização Nova Vida, Luanda, com a Imogestim, S.A, e de Empreitada com a empresa D' Casa, respectivamente.

Despacho n.º 307/15:

Autoriza a desvinculação e alienação dos imóveis vinculados, sitos no Município de Belas, Bairro Talatona, Via AL-20 r/c, Letras n.º S-19, G-7, U-21, N-14 e AB-28, em Luanda, inscritos no 4.º Bairro Fiscal e subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para a Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar os Contratos Promessa de Compra e Venda e a escritura pública dos referidos imóveis.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 185/15 de 2 de Outubro

Tendo em conta que a Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, do Investimento Privado, foi aprovada com vista a adequar o sistema de investimento privado à actual dinâmica económica do País e criar consequentemente no quadro regulamentar um modelo de relacionamento mais atractivo entre a Administração do Estado e os investidores, através de procedimentos céleres e mais próximos dos departamentos ministeriais;

Havendo necessidade de se adequar os serviços de apoio técnico do Titular do Poder Executivo, de forma a permitir a preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimento Privado cuja aprovação seja da sua competência nos termos da Lei do Investimento Privado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição de Angola, o seguinte:

Decreto Presidencial n.º 186/15
de 2 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, o seguinte:

É nomeado António Manuel Luvualu de Carvalho para o cargo de Embaixador Itinerante da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 187/15
de 2 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º /15, de de , o seguinte:

É nomeado Ernesto Manuel Norberto Garcia para o cargo de Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 188/15
de 2 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º /15, de de , o seguinte:

É nomeado Luís Domingos José, para o cargo de Director-Adjunto da Unidade Técnica para o Investimento Privado.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Rectificação n.º 15/15
de 2 de Outubro

Ao abrigo da alínea n) do artigo 40.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 Maio — Lei sobre Publicações Oficiais e Formulários Legais, é emitida a presente Declaração de Rectificação à Lei n.º 7/15, de 15 de Junho — Lei Geral de Trabalho, aprovada pela Assembleia Nacional, no dia 21 de Abril de 2015, e promulgada pelo Presidente da República, no dia 4 de Junho de 2015, nos termos seguintes:

1. Após a publicação da Lei n.º 7/15, de 15 de Junho — Lei Geral de Trabalho, foram detectados erros e imprecisões, resultantes do processo de emissão, que devem ser corrigidos.

2. Nestes termos, ordeno que se procedam às seguintes correcções:

- a) No n.º 3 do artigo 50.º («Aplicação da Medida Disciplinar»), suprimir, na parte final, a expressão «...devendo este pronunciar-se no prazo de 10 dias.», passando a ler-se da seguinte forma: «... 3. Sendo o trabalhador representante sindical ou membro do órgão de representação dos trabalhadores, é enviada, no mesmo prazo, cópia da comunicação feita ao trabalhador; ao sindicato ou ao órgão de representação».
- b) No n.º 2 do artigo 54.º («Execução da Medida Disciplinar»), substituir a palavra «Comunicada» pela «Executada», passando a ler-se da seguinte forma: «... 2. O disposto na parte final do número anterior não é aplicável à medida disciplinar de despedimento que deve ser executada de imediato».
- c) No artigo 111.º («Duração»), proceder à rectificação do número de horas diárias de dez (10) para oito (8) horas, passando a ler-se da seguinte forma: «... O período de trabalho normal do trabalhador nocturno não pode exceder oito (8) horas diárias».
- d) Na alínea c) do artigo 154.º («Efeitos das faltas na duração das férias»), proceder à correcção da remissão errada do «n.º 4, para o n.º 5 do artigo 145.º», passando a ler-se da seguinte forma: «... c) Substituição da aplicação da alínea b) pelo estabelecido no n.º 3 do artigo 131.º, sempre que o contrato do trabalho fique suspenso nos termos do n.º 5 do artigo 145.º».
- e) Na alínea c) do artigo 194.º («Procedimento em caso de suspensão relativa ao empregador»), substituir, na parte final, a expressão «...deste número», pela expressão «...do presente artigo», passando a ler-se da seguinte forma: «... c) Comunicação à Inspeção Geral do Trabalho e ao Centro de Emprego da caducidade do contrato, nos três dias seguintes àquele em que foi comunicado aos trabalhadores, com indicação de que foram pagos ou postas à disposição dos trabalhadores as compensações a que se refere a alínea b) do presente artigo».
- f) No artigo 197.º («Preferência na admissão»), eliminar a remissão feita à alínea c) do n.º 2 do artigo 194.º, ficando apenas «alínea c) do artigo 194.º», passando a ler-se da seguinte forma: